

**Documentos da fase interna, conforme
Lei Estadual 19.581/2018**

Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Termo de referência;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão administrativa de autorização do certame.

1) Solicitação de compras e serviços e justificativa

DESPACHO

REFERÊNCIA: 18.984.950-8

Curitiba, 18 de maio de 2022.

Para: Coordenação Geral de Administração;

Assunto: Aquisição de Webcam e Headsets.

Prezado coordenador

1. Trata-se da aquisição de webcams e headsets.
2. Tendo em vista a impossibilidade de prosseguir com a ARP SEAP nº308/2021, registrada no protocolo 17.534.351-2, este departamento manifesta a intenção de aquisição dos seguintes itens:
 - a. WebCam;
 - b. Headsets;
3. A definição de quantidade será avaliada no estudo técnico preliminar.
4. Atualmente são itens com alta demanda em nosso Departamento, visto a crescente demanda por recursos de videoconferência, dos quais não possuímos estoque e nem ata vigente.
5. Desta forma solicita-se anuência para prosseguimento.

Atenciosamente,

EDUARDO LUIZ BLEY
Departamento de Informática

Documento: **Despachowebcameheasets.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Eduardo Luiz Bley** em 18/05/2022 14:25.

Inserido ao protocolo **18.984.950-8** por: **Eduardo Luiz Bley** em: 18/05/2022 14:24.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
bf2980c8dd9de3f97eecebab3e5bd5d7.



DESPACHO

REFERÊNCIA: P. 18.984.950-8.

Curitiba, 24 de maio de 2022.

Para: Departamento de Informática – DIF.

Assunto: Licitação. Aquisição de Webcam e Headset.

Sra. Supervisora,

1. Trata-se de processo instaurado pelo Departamento de Informática (DIF) com fito em realizar a aquisição de webcam e headset para a Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).
2. Os autos vieram à Coordenadoria-Geral de Administração (CGA) para análise da requisição emitida e abertura de fase interna de licitação, de acordo com o art. 5º, V, da Resolução DPG nº 248/2021.
3. Considerando que os itens referenciados são altamente demandados ao DIF, haja vista a crescente utilização de recursos de videoconferência e considerando ainda a inexistência de estoque ou Ata de Registro de Preços (ARP) vigente que contemple os itens em comento, autoriza-se, nos termos do art. 5º, V, da Resolução DPG nº 248/221, abertura da fase interna de instrução do presente procedimento.
4. Desse modo, retornam-se os autos para elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para fornecimento do objeto.
5. Após, os autos deverão, em rito ordinário, ser sequenciados da seguinte maneira:
 - 5.1. Coordenadoria de Planejamento – Aprovação do ETP;
 - 5.2. Departamento de Compras e Aquisições (DCA) – Elaboração do Termo de Referência;
 - 5.3. Departamento de Contratos (DPC) – Estipulação das cláusulas contratuais básicas, incluindo-se a minuta de contrato, nos casos em que couber;
 - 5.4. Departamento de Compras e Aquisições (DCA) – Consolidação do Termo de Referência;
 - 5.5. Coordenadoria-Geral de Administração – CGA – Aprovação do Termo de Referência;
 - 5.6. DCA – Pesquisa de mercado;



- 5.7. Coordenadoria de Planejamento – CDP – Avaliação Orçamentária;
- 5.8. DCA – Elaboração da minuta de Edital de Licitação;
- 5.9. Coordenadoria Jurídica – COJ – Avaliação acerca da instrução processual, minuta do Edital de Licitação e minuta do contrato;
- 5.10. Defensoria Pública-Geral do Estado - DPGE – Avaliação acerca da abertura da fase externa de licitação;
- 5.11. DCA – Instrução da fase externa de licitação.
6. Caso se verifique que a licitação deva ocorrer por meio de Tomada de Preços ou Concorrência, retornar os autos para instrução de constituição de Comissão Especial de Licitação.
7. Concluso e homologado o resultado da licitação, caberá ao pregoeiro ou Presidente da Comissão Especial de Licitação, instaurar procedimento específico, a ser encaminhado à Coordenadoria-Geral de Administração (CGA), informando o resultado do certame, com fito no fornecimento do objeto.
8. Caso se verifique a possibilidade de contratação direta por valor ou inexigibilidade de licitação, sequenciar os autos à:
 - 8.1. CDP – Disponibilidade orçamentária e análise de mérito;
 - 8.2. COJ – Avaliação da instrução processual e minuta contratual;
 - 8.3. Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado (1ªSUB) - Autorizar, nos termos da Resolução DPG nº 248/2021, a dispensa de licitação ou inexigibilidade de licitação.
9. Caso, durante a instrução dos autos, seja verificada necessidade de alteração do rito ordinário de instrução descrito anteriormente, remeter os autos à CGA para análise.
10. Caso, durante a instrução dos autos, seja verificada necessidade de instrução complementar ao rito ordinário de instrução descrito anteriormente, submeter os autos ao setor demandado, mediante despacho elucidativo quanto aos motivos e informações necessárias à complementação.

Atenciosamente,

MATHIAS LOCH
Coordenador-Geral de Administração

Documento: **18.984.9508DIFDIFLicitacao.Aquisicaodewebcameheadset.ETP.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Mathias Loch** em 25/05/2022 09:19.

Inserido ao protocolo **18.984.950-8** por: **Diogo Maoski** em: 24/05/2022 13:47.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b8a071c73f7b41e476aef5e06ba64af6.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

WEBCAM E HEADSET PROCESSO nº 18.984.950-8

DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
CURITIBA, JUN/2022

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Curitiba, 30 de junho de 2022

Objeto: Aquisição de webcam e headset.
Responsável: Eduardo Luiz Bley

1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar para avaliar a viabilidade técnica de aquisição de webcam e headset para estruturar as sedes e departamentos da Defensoria Pública do Paraná (DPE-PR).

Este estudo foi realizado pelo Departamento de Informática (DIF) da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR) e sua estrutura serve como base para a elaboração do termo de referência, em fase posterior do processo de aquisição.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A videoconferência é uma ferramenta que facilita a comunicação Defensoria. Após a pandemia vivenciada nos últimos 02 anos, a forma de trabalho foi modificada. As reuniões, audiências judiciais e treinamentos realizados de forma remota passaram a incorporar o dia a dia dos integrantes desta Instituição, favorecendo a celeridade no desenvolvimento dessas atividades e aumentando a economicidade com a redução de deslocamentos.

A DPE-PR possui à disposição a ferramenta de videoconferência WebConf, fornecida pela empresa CELEPAR. Através desta ferramenta é possível a realização de encontros virtuais com qualquer pessoa que possua navegador com conexão com a Internet, webcam e fones de ouvido (headset). Há também a possibilidade de gravar os encontros através da WebConf, facilitando posteriores conferências de conteúdo.

Já houve processo para aquisição de webcam através de adesão à Ata de Registro de Preço (ARP) nº 308/2021 da Secretaria da Administração e da Previdência, porém não houve êxito, conforme tramitação do protocolo 17.534.351-2.



3. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação está em consonância com o Planejamento Estratégico 2019/2022, principalmente com o que se observa em seu Objetivo Estratégico “Assegurar a ampliação e atualização da infraestrutura tecnológica”, e o indicador de objetivo “Aumentar a oferta de equipamentos e ferramentas TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação)”.

Além desses, a seguir, os objetivos estratégicos relacionados com a contratação do objeto tema deste estudo técnico preliminar são listados, conforme organização do documento “Planejamento Estratégico DPE PR 2019 – 2022”, disponível em <https://defensoriapublica.intranet.pr.def.br/Pagina/Planejamento-Estrategico> Consulta-Geral, no referido documento:

1. Assegurar o acesso à justiça;
2. Auxiliar o exercício da cidadania;
3. Contribuir para o desafogamento do Poder Judiciário;
4. Aproximar a população dos mecanismos da justiça;
5. Contribuir com a melhora do sistema prisional;
6. Ampliar o atendimento à população;
7. Prestar serviço de qualidade ao cidadão;
8. Priorizar a solução extrajudicial de conflitos;
9. Atuar de forma integrada com os demais órgãos;
10. Fomentar o atendimento sistêmico ao assistido;
11. Buscar maior eficiência nos processos internos;
13. Incentivar a adoção de soluções inovadoras;
14. Assegurar a ampliação e atualização da infraestrutura tecnológica;
15. Equalizar a distribuição de recursos;
16. Promover o intercâmbio de boas práticas.

A contratação relaciona-se com objetivos das perspectivas Sociedade (1,2,3,4,5), Beneficiários (6,7,8,9,10) e Aprendizagem e Crescimento (11,13,14,15,16).



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os equipamentos devem ser novos, em primeiro uso e atualizados, não podem ser obsoletos, descontinuados ou estar fora de linha.

Os documentos relacionados aos equipamentos deverão ser apresentados preferencialmente, em língua portuguesa, podendo ser aceitos excepcionalmente em língua inglesa.

4.1. ITEM 1- Fone de ouvido do tipo Headset com microfone embutido com os seguintes requisitos:

- 4.1.1 Fones de ouvido supra auriculares do tipo biauricular acolchoados com material antialérgico e microfone embutido;
- 4.1.2 Alto Falantes lado esquerdo e lado direito;
- 4.1.3 Suporte de cabeça em forma de arco ajustável;
- 4.1.4 Fone com cancelamento de ruídos externos;
- 4.1.5 Cor predominantemente preta e/ou prata;
- 4.1.6 Compatível com os sistemas operacionais: Microsoft Windows 7 64 bits, Windows 10 64 bits, Microsoft Windows 11 64 bits ou superior;
- 4.1.7 Som estéreo;
- 4.1.8 Tecnologia plug and play;
- 4.1.9 Conexão via porta USB tipo A compatível com USB 2.0 e USB 3.0;
- 4.1.10 Cabo flexível com no mínimo 200cm;
- 4.1.11 Microfone omnidirecional com redução de ruídos e com haste ajustável;
- 4.1.12 Botões para controle de volume;
- 4.1.13 Botão Mudo para o microfone;
- 4.1.14 Impedância do fone: de 26 a 32 ohm;
- 4.1.15 Sensibilidade do fone: 94dBV/Pa +/- 3dB;
- 4.1.16 Sensibilidade do microfone: -17 dBV/Pa +/- 4dB;
- 4.1.17 Resposta de frequência do fone: de 20Hz a 20kHz;
- 4.1.18 Resposta de frequência do microfone: de 100Hz a 10KHz;
- 4.1.19 Garantia de 12 (doze) meses ou superior;
- 4.1.20 Estar em acordo com a norma NR-17;



4.1.21 Modelo de referência: Logitech H390 ou similares.

4.2 ITEM 2- Webcam para videoconferência pessoal com os seguintes requisitos mínimos:

- 4.2.1 Deverá permitir realizar vídeo chamadas em resolução HD de 720p ou superior (1280 x 720 pixels);
- 4.2.2 Deverá permitir gravação de vídeo em resolução HD de 720p (1280 x 720 pixels);
- 4.2.3 Deverá possuir taxa de quadros de, no mínimo, 30 (trinta) fps;
- 4.2.4 Deverá possuir microfone omnidirecional;
- 4.2.5 Deverá possuir correção automática de pouca luz;
- 4.2.6 Deverá possuir conexão USB 2.0 compatível com 3.0;
- 4.2.7 Deverá acompanhar cabo USB com, no mínimo, 1,5 (um vírgula cinco) metro de comprimento padrão USB-A;
- 4.2.8 Deverá ser compatível com sistema operacional Microsoft Windows 7 64 bits, Windows 10 64 bits;
- 4.2.9 Deverá ser compatível, no mínimo, com *softwares* Cisco Webex, Google Meet (*Hangouts*) e Zoom;
- 4.2.10 Fornecimento de energia: direto no cabo USB;
- 4.2.11 Deverá possuir suporte para monitores de laptop, monitores LCD;
- 4.2.12 Deverá acompanhar todos os cabos, programas e manuais necessários à instalação e ao seu perfeito funcionamento;
- 4.2.13 Deverá possuir garantia de 12 (doze) meses ou superior;
- 4.2.14 Modelo de referência: LOGITECH C270 ou similares.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR), essencial à função jurisdicional do Estado, presta atendimento ao público em diversos municípios do estado. A instituição possui sedes nas seguintes localidades: Apucarana, Campo Mourão, Cascavel, Castro, Cianorte, Cornélio Procópio, Curitiba, Francisco Beltrão, Foz do Iguaçu, Guarapuava, Guaratuba, Londrina, Maringá, Pato Branco, Ponta Grossa, São José dos Pinhais, União da Vitória e Umuarama.



Considerando a crescente demanda por recursos de videoconferência impulsionados pela recente pandemia, os processos sofreram alteração na forma de execução assim como integração a outras instituições.

Na tabela abaixo podemos observar a quantidade dos itens necessários ao andamento das atividades institucionais, assim como a divisão por lote de cada produto.

Demanda prevista	Lote	Material	Quantidade
Aquisição de webcams	01	Webcam	500
e headset.	02	Headset	500

O quantitativo adotado tem como referência pesquisa e rastreamento de problemas registrados na central de serviços – GLPI. O quantitativo total leva-se em conta as distribuições das sedes no interior do estado assim como todos os departamentos na Capital.

O quantitativo de itens em cada lote acima especificado tem por objetivo contemplar todo o quadro de servidores da Instituição, que atualmente conta com 416 servidores. A indicação de 500 unidades visa atender e acompanhar o crescimento da DPE-PR.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A pesquisa de preços realizada na fase de planejamento da contratação tem a finalidade de definir os critérios para aferição da vantajosidade e da exequibilidade das propostas que serão empregadas no julgamento das ofertas na licitação, além de permitir à entidade contratante avaliar a própria existência de recursos para celebração da contratação.

Com relação às soluções apresentadas nesse estudo, por serem itens comuns de mercado, há inúmeras opções que atendem aos requisitos.

A especificação para headset previamente apresentada possui como referência o modelo **LOGITECH H390**. Diversos outros produtos disponíveis no mercado atendem a mesma especificação, como, por exemplo o **Microsoft Modern USB Headset**.



A especificação para webcam previamente apresentada utiliza como base o equipamento **C270** da marca **Logitech**. Diversos outros produtos disponíveis no mercado atendem a mesma especificação, como é o caso dos modelos C505 e C505e, também da Logitech e o dispositivo CAM-720p da marca Intelbras.

6.1. ESTIMATIVA PRELIMINAR DE PREÇOS

O quadro a seguir apresenta uma estimativa de custo total para a contratação, com base em valores praticados no mercado, obtidos diretamente de sites de varejo, da empresa Amazon¹ e Casas Bahia².

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Headset	R\$ 199,00	500	R\$ 99.500,00
Webcam	R\$ 144,00	500	R\$ 72.000,00

A avaliação dos itens nos preços praticados no mercado totalizou uma estimativa de compra de R\$ 171.500,00. Deverá ser levado em conta que são produtos importados e com variações de prazo e preço.

7. AVALIAÇÃO DE SOLUÇÕES

As soluções avaliadas no presente estudo pautaram-se na compatibilidade entre os itens a serem contratadas e as condições de infraestrutura tecnológica atualmente disponíveis na Instituição. Este levantamento baseou-se na busca de soluções em termos de referência e outros documentos de licitação de outros órgãos. A seguir, descrevem-se as soluções tecnicamente viáveis encontradas:

¹ Disponível em https://www.amazon.com.br/Logitech-Webcam-C270/dp/B00DWYHQK8/ref=asc_df_B00DWYHQK8/?tag=googleshopp00-20&linkCode=df0&hvadid=379712974695&hvpos=&hvnetw=g&hvrand=17509716394587725246&hvpone=&hvtwo=&hvgmt=&hvdev=c&hvdvcmdl=&hvllocint=&hvllocphy=1001634&hvtargid=pla-914056587818&psc=1
Acesso realizado em 30 de junho de 2022.

² Disponível em https://www.casasbahia.com.br/fone-de-ouvido-logitech-h390-headset-usb-13357227/p/13357227?utm_medium=Cpc&utm_source=GP_PLA&IdSKU=13357227&idLojista=142306&tipoLojista=3P&utm_campaign=3P_All-Sellers_SSC&gclid=CjwKCAjwk_WVBhBZEiwAUHQcmbfL7N0em72NV9yo1lhqTees5lZhiCJ6YHmKgSs8i2jcl1Hq33gRMB0CiRoQAvD_BwE
Acesso realizado em 30 de junho de 2022.



7.1. Solução 1 – Aquisição

A solução 1 consiste na compra dos equipamentos e posteriormente instalação pelo Departamento de Informática nas estações de trabalho.

7.2. Solução 2 – Locação

Outra solução pressuposta seria a locação dos produtos. No entanto, em consulta realizada com empresas da área de tecnologia da informação, foi identificado o fato que os valores unitários dos itens pretendidos são considerados baixos, tornando-os economicamente inviáveis para locação.

8. ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Conclui-se que a locação desse tipo de equipamento não é uma prática do mercado, fato este que torna a solução de aquisição como a única alternativa encontrada para atender às necessidades Institucionais. Desta forma, entende-se que a **solução 1 – aquisição dos itens** – se mostra como a melhor alternativa.

8.1. REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO

Não há requisitos específicos referentes à capacitação para esta contratação, portanto, não se aplica.

8.2. REQUISITOS DE MANUTENÇÃO E GARANTIA

Será exigida garantia de **1 (um) ano** para Webcam e Headset, sendo que os pedidos de atendimento em garantia ocorrerão on-site na cidade de Curitiba.

Todos os produtos substitutos deverão ser originais e sempre novos e de primeiro uso, não sendo aceitos produtos com peças e componentes reconicionados.

9. REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS

De acordo com o Art. 48 do Decreto Estadual nº 4993, de 31 de agosto de 2016, as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:



- Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;
- Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

Também deverão ser observados, no que couber, os preceitos da Lei Estadual nº 20.132, de 20 de janeiro de 2020, que altera dispositivos da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e na Lei Estadual no 16.075/2009.

Ainda, a aquisição visa reduzir deslocamento e facilitar comparecimentos a diversos eventos institucionais. Com o recurso de videoconferência é possível:

- Evitar viagens motorizadas;
- Melhorar a eficiência da atividade;
- Reduzir o tempo de deslocamento;
- Melhor aproveitamento do tempo para execução de atividades.

10. CONTRATAÇÕES PÚBLICAS SIMILARES REALIZADAS POR OUTRAS INSTITUIÇÕES

A seguir, consta o levantamento de algumas contratações públicas similares realizadas por outras instituições, nos anos de 2021, cujos objetos se assemelham ou equivalem ao do presente estudo.

• Contratação 1

Órgão	Tribunal Regional Trabalho da 15ª região (UASG 090029)
Licitação	01/2021
Objeto	Eventual aquisição de webcams
Link (edital)	https://trt15.jus.br/sites/portal/files/roles/transparencia/contas-publicas/Licita%C3%A7%C3%B5es/Preg%C3%B5es%20Eletr%C3%B



	4nicos%202021/Portal%2020156-21.zip
--	-------------------------------------

• **Contratação 2**

Órgão	Tribunal Judiciário do Distrito Federal
Licitação	06/2021
Objeto	Pregão Eletrônico – aquisição de webcams
Link (edital)	http://www.comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/edital-100001-5-00006-2021

• **Contratação 3**

Órgão	Tribunal Judiciário de Roraima
Licitação	01/2021 - Nº 0927130/2020
Objeto	Pregão Eletrônico – aquisição de webcams
Link (edital)	http://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/Download/Download.asp?coduasg=925480&numprp=502020&modprp=5&bidbird=N&idLetra=utqlv2&idSom=&Submit=Confirmar

11. BENEFÍCIOS ESPERADOS

Com base na requisição, necessidade e demanda do serviço solicitado, espera-se que com essa contratação, obtenha-se os seguintes benefícios:

- Prover os meios tecnológicos necessários para manter a qualidade dos serviços prestados pela Instituição;
- Garantir os equipamentos necessários, em quantidade e capacidade, a fim de atender às metas do planejamento estratégico;
- Manter na Administração bens de TI atuais, com ferramentas e recursos avançados, permitindo projetar uma redução do tempo de resposta às demandas operacionais internas;
- Primar pela satisfação dos usuários dos serviços de TIC.



12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO NO AMBIENTE DA INSTITUIÇÃO

Não há necessidade de adequação do ambiente da Defensoria Pública do Estado do Paraná para esta contratação, uma vez que os equipamentos serão utilizados nas próprias estações de trabalho.

Em relação à infraestrutura tecnológica, a largura de banda de rede sofreu aumento para suportar o tráfego demandado na utilização dos recursos de videoconferência.

13. ESTRATÉGIA PARA CONTRATAÇÃO

13.1. PARCELAMENTO DO OBJETO

Considerando a demanda solicitada e a pesquisa de mercado, optou-se pelo parcelamento do objeto em lotes. Desse modo, cada lote pode ser atendido por um fornecedor distinto. Considera-se ainda inviável subdividir os lotes, uma vez que o fornecimento de um mesmo item por mais de um fornecedor oportunizaria a aquisição de equipamentos de modelos diferentes, tornando inviável a manutenção do suporte na utilização dos recursos contratados.

13.2. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

A modalidade de licitação sugerida é o Pregão, considerando se tratar de aquisição de bens comuns, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência e Edital, por meio de especificações usuais no mercado. Sugere-se a modalidade pregão eletrônico, com a finalidade de constituição de ata de registro de preço com validade de 1 (um) ano prorrogável por igual período.

14. ANÁLISE DE RISCOS

A análise de risco relacionada a aquisição do objeto contemplado no presente estudo foi realizada adotando-se como referência o modelo de Mapa de

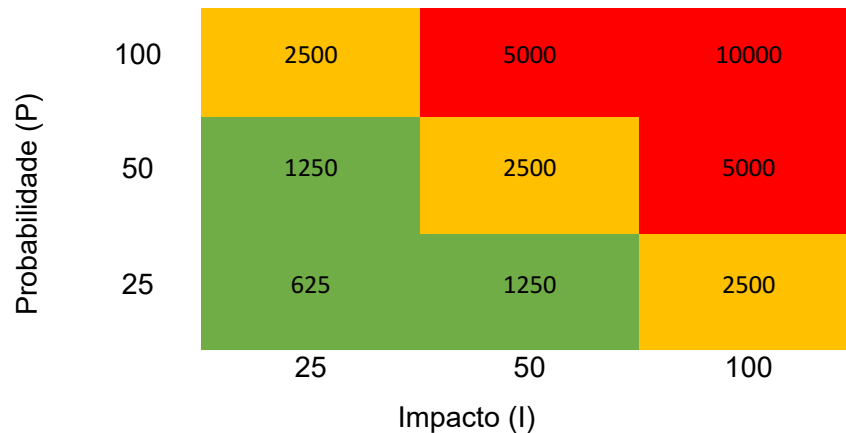


Gerenciamento de Risco³ disponibilizado pelo Ministério da Economia, tendo em vista que a DPE-PR ainda não possui uma metodologia própria estabelecida.

Com base no referido modelo, definiu-se, de maneira arbitrária, a seguinte escala de classificação de probabilidade e impacto:

Classificação	Valor
Baixo	25
Médio	50
Alto	100

A partir da escala previamente definida, será adotada a seguinte matriz de probabilidade x impacto para a presente contratação:



A seguir, relacionam-se os riscos identificados relacionados à contratação e ao uso do objeto a ser licitado:

ID	Risco	Relacionado ao (à):	P	I	Nível de Risco (PxI)
R1	Não aprovação do ETP	Planejamento da contratação	25	25	625
R2	Licitação deserta ou fracassada	Seleção do fornecedor	25	100	2500
R3	Inexequibilidade do objeto após a celebração do contrato devido a abrupta valorização de moeda estrangeira em relação ao Real	Gestão Contratual	50	100	5000

³ Disponível em <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/3-mapa-de-gerenciamento-de-riscos-textual-v2.1.odt> Acesso realizado em 23 de junho de 2022.



R4	Empresa contratada não entrega o produto	Gestão Contratual	25	100	2500
R5	Equipamento adquirido não atende às necessidades da DPE-PR	Solução Tecnológica	25	100	2500
R6	Equipamento adquirido apresenta incompatibilidade técnica com os dispositivos de informática da DPE-PR	Solução Tecnológica	25	100	2500

A seguir, apresenta-se a avaliação e o tratamento indicado para cada um dos riscos identificados:

Risco	Não aprovação do ETP		
R01	Probabilidade:	Baixa	
	Impacto	Baixo	
	Dano 1:	Atraso na contratação do objeto.	
	Tratamento:	Prevenção	
	ID	Ação Preventiva	Responsável
01	Elaboração do ETP buscando cumprir todos os requisitos necessários, conforme estabelecido na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, contemplando-se a realização de pesquisa de mercado abrangente para indicar a melhor solução tecnológica do ponto de vista técnico e econômico para a Instituição.	Departamento de Informática	

Risco	Licitação deserta ou fracassada		
R02	Probabilidade:	Baixa	
	Impacto	Alto	
	Dano 1:	Atraso na contratação do objeto.	
	Tratamento:	Prevenção e contingência	
	ID	Ação Preventiva	Responsável
	01	Realizar pesquisa de mercado e de contratações relacionadas, na elaboração do ETP, buscando a priorização de especificações compatíveis com soluções amplamente comercializadas.	Departamento de Informática
02	Realização de pesquisa de preço realista, buscando a composição de cesta de preços com base em informação de fontes variadas.	Departamento de Compras e Aquisições	
ID	Ação de Contingência	Responsável	
01	Contratação por dispensa de licitação, na forma da lei 14.133.	Todos os setores envolvidos	

Risco	Inexequibilidade do objeto após a celebração do contrato devido a abrupta valorização de moeda estrangeira em relação ao Real		
-------	---	--	--



R03	Probabilidade:	Média	
	Impacto	Alto	
	Dano 1:	Não entrega do objeto contratado.	
	Tratamento:	Prevenção e contingência	
	ID	Ação Preventiva	Responsável
	01	Realização de pesquisa de preço realista, buscando a composição de cesta de preços com base em informação de fontes variadas.	Departamento de Compras e Aquisições
ID	Ação de Contingência	Responsável	
01	Aplicação do recurso de reequilíbrio econômico-financeiro.	Departamento de Contratos	

Risco	Empresa contratada não entrega o produto		
R04	Probabilidade:	Baixa	
	Impacto	Alto	
	Dano 1:	Atraso na contratação do objeto.	
	Tratamento:	Prevenção e contingência.	
	ID	Ação Preventiva	Responsável
	01	Execução de pagamento pelo objeto contratado apenas mediante previa liquidação na forma de recebimento provisório.	Departamento Financeiro
ID	Ação de Contingência	Responsável	
01	Desclassificação e penalização da proponente praticante do ilícito e prosseguimento do processo licitatório na forma da Lei 14.133.	Pregoeiro	

Risco	Equipamento adquirido não atende às necessidades da DPE-PR		
R05	Probabilidade:	Baixa	
	Impacto	Alto	
	Dano 1:	Ineficácia na utilização do item adquirido.	
	Tratamento:	Prevenção	
	ID	Ação Preventiva	Responsável
	01	Elaboração de ETP para aquisição do objeto, contemplando o atendimento das necessidades tecnológicas institucionais documentadas no Planejamento Estratégico 2019-2022.	Departamento de Informática

Risco	Equipamento adquirido apresenta incompatibilidade técnica com os dispositivos de informática da DPE-PR	
R06	Probabilidade:	Baixa



Impacto	Alto	
Dano 1:	Ineficácia na utilização do item adquirido.	
Tratamento:	Prevenção	
ID	Ação Preventiva	Responsável
01	Elaboração de ETP para aquisição do objeto, contemplando a elaboração de especificação técnica a partir da avaliação de soluções disponíveis no mercado e características próprias do parque computacional da DPE-PR.	Departamento de Informática

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Este estudo técnico preliminar evidenciou que a contratação do objeto descrito é tecnicamente possível e de fundamental importância para subsidiar a realização das atividades finalísticas e de apoio na Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Vale salientar que a conclusão da viabilidade não considera aspectos financeiros, que deverão ser apreciados pela área competente da instituição, restringindo-se apenas à viabilidade preliminar de natureza técnica. Portanto, considerando os aspectos supracitados, a contratação pretendida mostra-se viável através da análise realizada.

16. ADEQUAÇÃO À LEI FEDERAL Nº 14.133/21

Conforme disposto no art. 18, § 1º, da Lei Federal 14.133/21, verifica-se que este estudo técnico segue em conformidade, permitindo a avaliação da viabilidade técnica da contratação a partir da correlação dos seguintes elementos, de acordo com o demonstrativo a seguir.

Inciso do Art 18 § 1º	Elemento(s) do Estudo Técnico Preliminar
I	2. Necessidade da contratação
II	3. Planejamento da contratação
III	4. Requisitos da contratação
IV	5. Estimativa das quantidades
V	6. Levantamento de Mercado
VI	6.1. Estimativa preliminar de preço



Inciso do Art 18 § 1º	Elemento(s) do Estudo Técnico Preliminar
VII	7. Avaliação de soluções e 8. Escolha da solução
VIII	13.1. Parcelamento
IX	11. Benefícios esperados
X	12. Providências para adequação no ambiente da instituição 14. Análise de riscos
XI	10. Contratações públicas similares realizadas por outras instituições
XII	9. Requisitos, sociais, ambiental e culturais
XIII	7. Avaliação de soluções 15. Declaração de viabilidade ou não da contratação

Como é possível identificar no quadro acima, é possível verificar que o presente estudo técnico preliminar possui todos os itens necessários, conforme exigido no art. 18, § 2º da mesma lei. Com isso, conclui-se o presente estudo técnico preliminar.

EDUARDO LUIZ BLEY
Departamento de Informática

Documento: **ETPwebcam30dejunhode2022.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Eduardo Luiz Bley** em 30/06/2022 13:27.

Inserido ao protocolo **18.984.950-8** por: **Eduardo Luiz Bley** em: 30/06/2022 13:27.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
369d390caa166c6990ba2e444819b4b6.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenação de Planejamento



Procedimento n.º 18.984.950-8

DESPACHO

Trata-se de procedimento instaurado pelo Departamento de Informática (DIF) com fito em realizar a aquisição de *webcam* e *headset* para a Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).

Após análise do Estudo Técnico Preliminar – ETP, observamos que o objeto se encontra dentro dos parâmetros esperados no planejamento institucional, razão pela qual aprovamos o ETP apresentado.

Encaminhe-se ao DCA, conforme fls. 3, item 5.2.

Curitiba, data constante da assinatura digital.

NICHOLAS MOURA E SILVA

Coordenador de Planejamento

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3219-7376

2) Declaração de existência de dotação orçamentária



DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

Protocolo: 18.984.950-8
Assunto: Aquisição de Webcam e Headsets.
Interessado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Data: 16/02/2023 16:58

DESPACHO

1. Certifico ter procedido à Anotação Orçamentária de Licitação que tem por objeto a formação de Registro de Preços para a aquisição de webcam e headset, sendo consignando no prognóstico orçamentário deste exercício provável custo ao montante especificado no Termo de Referência (fl. 177 do P.: 18.984.950-8)

2. Frisa-se que esta não é uma Indicação Orçamentária, com lastro na emissão do pré-empenho, seguida da Declaração do Ordenador de Despesas, atos a serem requeridos quando da geração da despesa, ao quantitativo da efetiva aquisição do objeto.

Luciano Sousa
Gestão Orçamentária

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à COJ, conforme orientado à fl. 158.

NICHOLAS MOURA E SILVA
Coordenadoria de Planejamento

3) Pesquisa de preço

QUADRO DE COTAÇÕES CONSOLIDADO
Protocolo: Aquisição de webcams e headsets.



ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	FONTE	CNPJ	EMPRESA / ÓRGÃO	DADOS DA FONTE	PREÇO UNITÁRIO	MÉDIA ARRED	MÉDIA FINAL	
1	500	Fone de ouvido do tipo Headset com microfone embutido							R\$ 198,40	R\$ 99.200,00
			PREÇO PÚBLICO	001-09D10:E13D10:F14D10:F13D10:F	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	NºPregão:242022 / UASG:158350	R\$ 220,00			
			PREÇO PÚBLICO	33.267.080/0001-03	Energia elétrica	Dispensa de Licitação Nº 141/2021 / UASG: 325001	R\$ 193,70			
			PREÇO PÚBLICO	02.934.182/0001-01	Prefeitura de Timóteo	NºPregão:212022 / UASG:985373	R\$ 199,00			
			PREÇO PÚBLICO	00.950.386/0001-00	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO	NºPregão:192022 / UASG:925007	R\$ 200,49			
			PREÇO PÚBLICO	20.985.924/0001-00	SSP	OC: 180159000012022OC00135	R\$ 178,80			
2	500	Webcam para videoconferência pessoal							R\$ 191,20	R\$ 95.600,00
			PREÇO PÚBLICO	40.228.917/0001-62	JUSTICA FEDERAL	Dispensa de Licitação Nº 26/2022 / UASG: 090027	R\$ 180,00			
			PREÇO PÚBLICO	08.257.348/0001-70	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGRO	Dispensa de Licitação Nº 21/2021 / UASG: 135097	R\$ 199,99			
			PREÇO PÚBLICO	43.290.712/0001-03	PENIT. JOAO BATISTA A. SAMPAIO	OC: 380159000012022OC00229	R\$ 199,90			
			PREÇO PÚBLICO	07.352.679/0001-27	MUNICIPIO DE CAMPO ERE	10762022	R\$ 205,00			
			PREÇO PÚBLICO	07.067.855/0001-89	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA	972022	R\$ 165,33			
			PREÇO PÚBLICO	10.547.557/0001-09	GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO	OC: 171201170472021OC00054	R\$ 197,00			
									R\$ 194.800,00	

Curitiba, 10/11/2022 **Mithai Mali Triches Lourenço**

4) Termo de referência

PROTOCOLO Nº: 18.984.950-8

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constituição de Sistema Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de webcam e headset.

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Os documentos relacionados aos equipamentos deverão ser apresentados preferencialmente, em língua portuguesa, podendo ser aceitos excepcionalmente em língua inglesa.

2.2. Constituição de Sistema Registro de Preços para fornecimento contínuo pelo prazo de 12 meses, conforme quantitativo estimado e especificações abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	QTDE INICIAL IMEDIATA	QTDE TOTAL	VALOR INICIAL	VALOR TOTAL
1.	Fone de ouvido do tipo Headset com microfone embutido	310	500	R\$	R\$
2.	Webcam para videoconferência pessoal	260	500	R\$	R\$

2.3. A DPPR não terá qualquer obrigação legal, seja de ordem administrativa ou judicial, pelo quantitativo não solicitado. Frisa-se, que o quantitativo de 500(quinhetos) Headset 500 (quinhetas) Webcams, é uma previsão/estimativa de consumo pelo período correspondente a um ano, contado a partir da efetiva formalização do contrato. Portanto, não é uma afirmação de consumo.

2.4. **LOTE 1- Fone de ouvido do tipo Headset com microfone embutido com os seguintes requisitos:Fones de ouvido supra auriculares do tipo biauricular acolchoados com material antialérgico e microfone embutido;**

2.4.1. Alto Falantes lado esquerdo e lado direito;



- 2.4.2. Suporte de cabeça em forma de arco ajustável;
- 2.4.3. Fone com cancelamento de ruídos externos;
- 2.4.4. Cor predominantemente preta e/ou prata;
- 2.4.5. Compatível com os sistemas operacionais: Microsoft Windows 7 64 bits, Windows 10 64 bits, Microsoft Windows 11 64 bits ou superior;
- 2.4.6. Som estéreo; 4.1.8Tecnologia plug and play; 4.1.9Conexão via porta USB tipo A compatível com USB 2.0 e USB 3.0;
 - 2.4.6.1. Cabo flexível com no mínimo 200cm;
 - 2.4.6.2. Microfone omnidirecional com redução de ruídos e com haste ajustável;
 - 2.4.6.3. Botões para controle de volume;
 - 2.4.6.4. Botão Mudo para o microfone;
 - 2.4.6.5. Impedância do fone: de 26 a 32 ohm;
 - 2.4.6.6. Sensibilidade do fone: 94dBV/Pa +/- 3dB;
 - 2.4.6.7. Sensibilidade do microfone: -17 dBV/Pa +/- 4dB; 4.1.17 Resposta de frequência do fone: de 20Hz a 20kHz;
 - 2.4.6.8. Resposta de frequência do microfone: de 100Hz a 10KHz;
 - 2.4.6.9. Garantia de 12 (doze) meses ou superior;
 - 2.4.6.10. Estar em acordo com a norma NR-17; D

2.5. LOTE 2- Webcam para videoconferência pessoal com os seguintes requisitos mínimos:

- 2.5.1. Deverá permitir realizar vídeo chamadas em resolução HD de 720p ou superior (1280 x 720 pixels); 4.2.2Deverá permitir gravação de vídeo em resolução HD de 720p (1280 x 720 pixels);
- 2.5.2. Deverá possuir taxa de quadros de, no mínimo, 30 (trinta) fps;
- 2.5.3. Deverá possuir microfone omnidirecional;
- 2.5.4. Deverá possuir correção automática de pouca luz;
- 2.5.5. Deverá possuir conexão USB 2.0 compatível com 3.0;
- 2.5.6. Deverá acompanhar cabo USB com, no mínimo, 1,5 (um vírgula cinco) metro de comprimento padrão USB-A;



- 2.5.7. Deverá ser compatível com sistema operacional Microsoft Windows 7 64 bits, Windows 10 64 bits;
- 2.5.8. Deverá ser compatível, no mínimo, com softwares Cisco Webex, Google Meet (Hangouts) e Zoom;
- 2.5.9. Fornecimento de energia: direto no cabo USB;
- 2.5.10. Deverá possuir suporte para monitores de laptop, monitores LCD;
- 2.5.11. Deverá acompanhar todos os cabos, programas e manuais necessários à instalação e ao seu perfeito funcionamento;
- 2.5.12. Deverá possuir garantia de 12 (doze) meses ou superior;
- 2.5.13. Modelo de referência: LOGITECH C270 ou similares.

3. DO QUANTITATIVO

- 3.1. A quantidade mínima de aquisição será formada do seguinte modo:
- 3.2. **a. Webcam, mínimo de 260 unidades.**
- 3.3. **b. Headset, mínimo de 310 unidades.**
- 3.4. O quantitativo por demanda será realizado em múltiplos de 50 (cinquenta) unidades, tanto para Webcams quanto para Headsets.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 4.1. Os De acordo com o inciso II do Artigo 29 da Lei 8.666/93, o CONTRATADA deverá ser de ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.
- 4.2. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações da DPE/PR sem prévia autorização formal.
- 4.3. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse da DPE/PR ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 4.4. A EMPRESA CONTRATADA deverá observar a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), lei nº 13.709 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm).
- 4.5. Os equipamentos devem ser novos, de primeiro uso e atualizados, sem a presença de vícios e entregues em embalagens lacradas, em endereço a ser indicado



na Ordem de Fornecimento, sem custo adicional para a DPE/PR., não podem ser obsoletos, descontinuados ou estar fora de linha.

4.6. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, salvo se de melhor qualidade.

4.7. A CONTRATADA deverá obedecer às recomendações do Ministério do Trabalho e Emprego, com relação à segurança do trabalho. Deverá responsabilizar-se também pelo correto cumprimento de sua jornada e por acidentes ocorridos no exercício da atividade.

4.8. Caso seja constatada desconformidade do(s) produto(s) apresentado(s) em relação às especificações do(s) objeto(s) ou à(s) amostra(s) aprovada(s) pela DPE/PR, a CONTRATADA deverá efetuar a troca do(s) produto(s), no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da solicitação, sem ônus adicional.

5. REQUISITOS DE MANUTENÇÃO E GARANTIA

5.1. Será exigida garantia de 1 (um) ano para Webcam e Headset, sendo que os pedidos de atendimento em garantia ocorrerão on-site na cidade de Curitiba. Todos os produtos substitutos deverão ser originais e sempre novos e de primeiro uso, não sendo aceitos produtos com peças e componentes reconicionados.

6. DA ENTREGA

6.1. Os equipamentos deverão ser entregues em até 60 (sessenta) dias corridos, prorrogável por até 15 (quinze) dias corridos. Contados do recebimento de comunicação formal enviada pela DPE/PR.

6.2. Este prazo somente poderá ser dilatado por igual período, a critério exclusivo da DPE/PR, mediante solicitação formal da empresa, dentro do prazo e com motivação fundamentada.

6.3. O requerimento de prorrogação do prazo de entrega não interrompe a contagem do prazo inicialmente estipulado.

6.4. A entrega dos equipamentos deverá ser realizada na Sede Administrativa da Defensoria Pública do Paraná, localizada na Rua Mateus Leme, 1908, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80530-010; ou em outro endereço da DPE/PR em Curitiba, especificado pela DPE/PR.

6.5. A entrega deverá ocorrer em dia útil (previamente acordado com o responsável), em horário das 10h às 16h, ou conforme especificado.



7. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. De acordo com o Art. 48 do Decreto Estadual no 4993, de 31 de agosto de 2016, as empresas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

- I - Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;
- II - Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- III - Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- IV - Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

7.2. Também deverão ser observados, no que couber, os preceitos da Lei Estadual nº 20.132, de 20 de janeiro de 2020, que altera dispositivos da Lei no 15.608, de 16 de agosto de 2007, e da Lei Estadual nº 16.075/2009.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, excluído o dia do termo final, contados da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DEDPR), prorrogável na forma do artigo 103 inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

9. DO PREÇO

9.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPE-PR quaisquer custos adicionais.

10. DO RECEBIMENTO

10.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo limite estabelecido nas cláusulas seguintes, após a comunicação escrita da CONTRATADA, acompanhada do



respectivo documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação aplicável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.

10.1.1. O recebimento provisório será realizado em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

10.1.2. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos previstos taxativamente no artigo 74, incisos I, II e III da Lei 8.666/1993, sendo neste caso realizado mediante recibo, conforme parágrafo único do citado dispositivo.

10.2. O objeto será recebido definitivamente somente mediante a presença do documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação pertinente, bem como após a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação requeridos no procedimento de compra, inclusive mediante a apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativas:

10.2.1. Fiscais de Débitos das receitas nos âmbitos municipal, estadual e federal;

10.2.2. Certidão de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

10.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

10.2.4. Caso alguma das referidas certidões tenha seu prazo de validade expirado, poderá o órgão responsável pelo recebimento definitivo, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a CONTRATADA o apresente.

10.2.5. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela CONTRATADA, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.

10.3. O recebimento definitivo será realizado em até 30 (trinta) dias, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto ao contratado, salvo quando houver previsão expressa e justificada.

10.4. No caso de recebimento definitivo de objeto cujo valor supere R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica pela



autoridade competente, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.

10.5. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere os itens anteriores não serem realizados, serão reconhecidos de forma tácita, mediante comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, nos termos do artigo 73, § 4º da Lei 8.666/1993.

10.6. Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro (DFI) e consequente liberação do pagamento, o servidor responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o ateste do documento de cobrança e dos eventuais documentos acessórios que sejam necessários, a contar do recebimento de todos os documentos elencados nos itens anteriores.

10.7. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.

10.8. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

10.9. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela CONTRATADA de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se incluem a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito no item 7.2, e demais documentos complementares.

10.10. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.

10.11. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação da totalidade do objeto indicado na ordem de fornecimento/serviço, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

11.11.1. Caso a prestação do objeto seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do Termo de Referência.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



11.1. Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3º do artigo 5º da Lei 8.666/93, contados também do recebimento definitivo

11.2. O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ 13.950.733/0001-39 da CONTRATANTE;

11.3. Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.

11.4. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.4.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.

11.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPE-PR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

11.6. A DPE-PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

11.6.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPE-PR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

12. DAS CONDIÇÕES DE REVISÃO E REAJUSTE

12.1. O preço contratado é suscetível de reajuste e/ou revisão, observadas, em qualquer caso, as disposições legais aplicáveis.

12.2. O reajuste será realizado anualmente em relação aos custos sujeitos à variação de mercado, depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta (em __/__/____ conforme mov. __ dos autos __.____.____-__), devendo ser utilizado



Índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, sempre que existentes, nos termos dos artigos 113 e 114 da Lei nº 15.608/2007.

12.3. Na ausência dos índices oficiais específicos ou setoriais, previstos no item anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, dentre os seguintes:

- 12.3.1. Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;
- 12.3.2. Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC;
- 12.3.3. Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M; ou
- 12.3.4. Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – a IGP-DI.

12.4. Na hipótese de não ter sido divulgado o índice relativo ao último mês do período da apuração, deverá ser adotada a variação dos 12 (doze) meses imediatamente antecedentes a esse mês;

12.5. Competirá à CONTRATADA, quando esta considerar que o índice aplicável é insuficiente ao reequilíbrio do contrato, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, indicando claramente e justificando o índice adotado;

12.6. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;

12.7. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;

12.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados do período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior;

12.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

12.10. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas a partir do dia seguinte à data em que se completarem 12 (doze) meses da



apresentação da proposta, do reajuste anterior ou da data em que deveria ter ocorrido o reajuste anterior;

12.11. Quando, antes da data do reajuste, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

12.12. Os valores resultantes de reajuste terão sempre, no máximo, quatro casas decimais;

12.13. A revisão será realizada única e tão somente com relação às hipóteses previstas em lei, em especial aquelas constantes do artigo 112, § 3º, incisos II e III, da Lei Estadual nº 15.608/2007, observando todas as disposições pertinentes;

12.13.1. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico, além de aprovação da autoridade competente;

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Será designado representante pela autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07;

13.2.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

13.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e, se for o caso, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015, quais sejam:

I - Advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação;

II - Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente fora do prazo estabelecido, início e/ou conclusão do fornecimento fora do prazo previsto;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a) não manutenção da proposta;
- b) apresentação de declaração falsa;
- c) não apresentação de documento na fase de saneamento;
- d) inexecução contratual;
- e) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- f) abandono da execução contratual;
- g) apresentação de documento falso;
- h) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- i) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- k) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



l) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;

m) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a DPE/PR pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

a) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

b) não manutenção da proposta;

c) abandono da execução contratual;

d) inexecução contratual.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, aplicada à licitante que:

a) apresentação de declaração falsa na fase de habilitação;

b) apresentação de documento falso;

c) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;

d) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

e) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

f) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

g) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;

h) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

14.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente.



15. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/1990.

15.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2023.

Mithai Mali Triches Lourenço
Gestão de Contratação
Departamento de Compras e Aquisição

5) Parecer Jurídico



PARECER JURÍDICO Nº 040/2023

Protocolo nº 18.984.950-8

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. HEADSET E WEBCAM. ADEQUAÇÃO. AFASTAMENTO DO CONSÓRCIO. POSSIBILIDADE. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

1.O sistema de registro de preços é o procedimento em que a Administração seleciona as propostas mais vantajosas mediante concorrência ou pregão e que os interessados concordam em conservar os valores e fornecer as quantidades por um período determinado de tempo.

2.Torna-se vantajosa a adoção do procedimento de registro formal de preços na medida em que as propostas selecionadas ficarão à prontidão da administração que poderá realizar tantas contratações quantas se mostrarem necessárias, promovendo-se maior celeridade, economicidade e eficiência ao evitar a abertura de sucessivos certames com o mesmo objeto de contratação.

3.A formalização por instrumento de contrato previsto no art. 108, da Lei Estadual 15.608/07 está adequada.

4.O afastamento do consórcio de empresas é prerrogativa da Administração - Acórdão 2.831/2012 do TCU.

5.Parecer positivo.

Ao Gabinete do Exmo. Defensor Público-Geral

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado pelo Departamento de Informática objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de webcams e headsets (fls. 02).

2. Juntou-se o estudo técnico preliminar e as especificações do objeto do contrato (fls. 05-20) que foram devidamente aceitos pela Coordenadoria de Planejamento ante o preenchimento dos parâmetros institucionais (fl. 21).

3. Elaborou-se o termo de referência (anexo 5 e fls. 145-157) com as devidas alterações solicitadas pela Coordenadoria-Geral de Administração (fls. 34-36) e deu-se seguimento ao feito.



4. Houve a manifestação do Departamento de Compras e Aquisições referente a Pesquisa de Mercado (53-139).
5. Acostou-se a minuta do edital de pregão eletrônico com os anexos essenciais (fls. 161-211), e em seguida a resolução dos pregoeiros e equipe de apoio (fls. 213-215).
6. Logo após, vieram os autos para análise por esta Coordenadoria Jurídica.
7. É o relato do essencial.

II. FUNDAMENTAÇÃO

8. O presente parecer trata da análise de juridicidade acerca da formação de Ata de Registro de Preços para a aquisição de headsets e webcams para a Defensoria Pública do Estado do Paraná.
9. De início, faz-se preciso fixar que o sistema de registro de preços previsto no art. 23 da Lei Estadual nº 15.608/07 não é tido como uma modalidade licitatória¹, mas sim como um conjunto de procedimentos formais em que se realiza o assentamento de preços relativos à prestação de serviços ou aquisição de bens para contratações futuras².
10. É um procedimento em que a Administração seleciona as propostas mais vantajosas mediante concorrência ou pregão³ e que os interessados concordam em conservar os valores registrados e a fornecer as quantidades solicitadas pelo ente público por um período estabelecido⁴.
11. O sistema de registro de preços objetiva, portanto, a seleção dos fornecedores e propostas que ficarão à disposição da Administração Pública que, se

¹LIMMER, Flávia. Direito Administrativo. Coleção Carreiras Jurídicas. 3. ed. v. 06. Brasília: CP IURIS, 2022, p. 191.

²MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. - 42. ed. / atual. até a Emenda Constitucional 90, de 15.9.2015. - São Paulo : Malheiros, 2016, p. 403.

³OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende Curso de direito administrativo. – 9. ed., – Rio de Janeiro: Forense; MÉTODO, 2021, p. 661.

⁴NOHARA, Irene Patrícia Direito administrativo. – 9. ed. – São Paulo: Atlas, 2019, p. 172.



e quando desejar contratar, utilizará o preço registrado, porque não há obrigação de firmar as contratações que dele poderão advir (art. 23, § 5º da Lei Estadual nº 15.608/07)⁵.

Em relação às contratações convencionais, a principal diferença do sistema de registro de preços reside no objeto da licitação. No sistema convencional, a licitação destina-se a selecionar fornecedor e proposta para contratação específica, efetivada pela Administração ao final do procedimento. No registro de preços, a licitação direciona-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, que poderão ser realizadas, por repetidas vezes, durante certo período⁶.

12. Há preferência de adoção deste procedimento nos casos de contratações frequentes, contratações por mais de um órgão, de entregas ou serviços por unidade de medida e em situações de imprevisibilidade de uso efetivo pela administração (art. 23, § 3º da Lei Estadual nº 15.608/07).

a) Contratação frequente em razão das características do bem ou do serviço, exista necessidade de contratação frequente; b) Contratação por mais de um órgão ou entidade; c) Entregas parcelas ou serviços por unidade de medida – é possível também o sistema de registro de preços quando for mais propícia a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas, ou serviços remunerados com unidades de medida e d) Imprevisibilidade de uso efetivo pela administração também se admite a preferência do sistema de registro de preços quando não for possível pela natureza do objeto prever quanto será necessária a compra ou quando o bem será utilizado efetivamente pela Administração⁷.

13. Ao observar a motivação de abertura do procedimento, tem-se a necessidade de adquirir Webcam e Headset, em razão da crescente demanda por recursos de videoconferência, dos quais não possui estoque e nem em vigor, como elucidado pelo Departamento de Informática (fl. 2).

14. Nesta perspectiva, torna-se vantajosa a adoção do procedimento de registro formal de preços na medida em que as propostas selecionadas ficarão à disposição da administração que poderá realizar tantas contratações quantas se mostrarem

⁵MARINELA, Fernanda Direito administrativo. – 9. ed. – São Paulo : Saraiva, 201, p. 510.

⁶TCU. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 245.

⁷LIMMER, Flávia. Direito Administrativo. Coleção Carreiras Jurídicas. 3. ed. v. 06. Brasília: CP IURIS, 2022, p. 192.



necessárias, promovendo-se maior celeridade, economicidade e eficiência ao evitar a abertura de sucessivos certames com o mesmo objeto de contratação.

15. Importante circunstância a ser apreciada durante a realização do procedimento é a necessidade do registro de preço ser precedido de pesquisa de mercado local (art. 23, § 2º da Lei Estadual nº 15.608/07).

16. A composição do custo estimado do objeto se deu por meio de cotações diretas com fornecedores, por aferição por sites de amplo domínio e pela comparação com os preços obtidos em certames por outros órgãos públicos, em conformidade com o disposto no art. 9, *caput* c/c § 3º do Decreto Estadual nº 4.993/2016 (fls. 53-139).

A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros: **I** - Preços existentes nos bancos de preços do Sistema GMS; **II** - Preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas; **III** - Pesquisa com os fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso; **IV** - Preços de tabelas oficiais; e **V** - Preços constantes de banco de preços e *homepages*. **§ 3.º** A utilização de qualquer dos métodos constantes dos incisos I a IV deste artigo para a obtenção do resultado da pesquisa de preços deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

17. Adentrando-se nas outras exigências legais, constata-se a estipulação do sistema de controle, reajuste e atualização dos preços registrados no edital, estando em conformidade com o art. 23, §4º, I da Lei Estadual nº 15.608/07.

Art. 23. O sistema de registro de preços, será utilizado pela Administração para aquisição de bens ou contratação de serviços de menor complexidade técnica. § 4º. Nos editais **deverá constar**: I - estipulação prévia do **sistema de controle, reajuste e atualização dos preços registrados**, segundo os critérios fixados no regulamento.

18. A vigência da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, estando de acordo com o disposto no art. 23, § 8º da Lei 15.608/07.

19. Foram estimadas as quantidades a serem previamente adquiridas ou utilizadas pelo ente público (fl. 177) e estão previstas as sanções para recusa injustificada ao cumprimento do acordado (fl. 186-188) em adequação ao disposto no art. 23, §4º, III e IV da Lei Estadual nº 15.608/07.

20. Há previsão de cancelamento do registro por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração



das condições do mercado, tal qual exigido no art. 23, §° V da Lei Estadual n° 15.608/07 (fl. 197).

21. É viável a reserva de cota de 25% para participação exclusiva de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), pessoas físicas e empresários individuais dada a natureza divisível do objeto, consoante ao disposto no art. 8° do Decreto Estadual n° 2.474/2015.

As exceções mencionadas não conflitam com o princípio da isonomia, uma vez que o art. 5° da Constituição somente assegura igualdade entre os brasileiros e estrangeiros em matéria de direitos fundamentais. **Além disso, no caso das microempresas e empresas de pequeno porte, o tratamento diferenciado resulta da própria situação de desigualdade dessas empresas em relação a outras que não têm a mesma natureza; por outras palavras, trata-se de tratar desigualmente os desiguais**⁸.

22. A respeito da vedação do consórcio de empresas (fl. 158 – item 5) , tal medida é fundamentada uma vez que o objeto de contratação não apresenta elevada complexidade a ponto de exigir a participação de um grupo para suprir as exigências de habilitação técnica e econômico-financeira, desta forma, não há prejuízos à competitividade da licitação.

O legislador não dispôs em nenhum momento que é obrigatória a participação de empresas em consórcio de licitações nesta modalidade, mas sim faculta a Administração a possibilidade de autorizar ou não tais empresas em consórcio em certames licitatórios, na modalidade pregão presencial, **tratando-se, assim, de ato discricionário da Administração Pública a autorização destas para participação**. Ou seja, **a participação de empresas em consórcio reveste-se de natureza discricionária; cabe à Administração, em vista das particularidades do certame, decidir acerca da matéria. Havendo expressa vedação à participação de empresas em consórcio no edital, não há que se falar em discriminação, restrição à competitividade ou violação à isonomia, na medida em que todas as empresas em consórcio não poderão participar do certame** e não apenas a agravante⁹.

23. No que tange à qualificação econômico-financeira, tem-se que não é preciso esgotar todos os documentos listados nos incisos art. 77 da Lei n° 15.608/07,

⁸ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella et al. Temas polêmicos sobre licitações e contratos. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2001. (Grifo próprio).

⁹ TJPR, AI n° 1.502.528-2, Rel. Hamilton Rafael Marins Schwartz, j. em 04.10.2016. (Grifo próprio).



bastando que se apresente os exigidos no edital, sendo possível requerer a certidão negativa de falência.

Recurso especial – Administrativo – Licitação – Edital – Alegativa de violação aos arts. 27, III e 31, I, da Lei nº 8.666/93 – Não cometimento – **Requisito de comprovação de qualificação econômico-financeira cumprida de acordo com a exigência do edital** – Recurso desprovido. 1. A comprovação de qualificação econômico-financeira das empresas licitantes pode ser aferida mediante a apresentação de outros documentos. A Lei de Licitações não obriga a Administração a exigir, especificamente, para o cumprimento do referido requisito, que seja apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, relativo ao último exercício social previsto na lei de licitações (art. 31, inc. I), para fins de habilitação. 2. *In casu*, a capacidade econômico-financeira foi comprovada por meio da apresentação da Certidão de Registro Cadastral e certidões de falência e concordata pela empresa vencedora do Certame em conformidade com o exigido pelo Edital. 3. Sem amparo jurídico a pretensão da recorrente de ser obrigatória a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, por expressa previsão legal. **Na verdade, não existe obrigação legal a exigir que os concorrentes esgotem todos os incisos do artigo 31, da Lei nº 8.666/93.** 4. A impetrante, outrossim, não impugnou as exigências do edital e acatou, sem qualquer protesto, a habilitação de todas as concorrentes. 5. Impossível, pelo efeito da preclusão, insurgir-se após o julgamento das propostas, contra as regras da licitação. 6. Recurso improvido. (REsp. 402.711 UF: SP). (Grifo próprio).

24. A formalização da contratação por instrumento de contrato é possível ante o disposto no art. 108, I e II da Lei Estadual nº 15.608/07 (fl. 173).

25. Em relação à disponibilidade orçamentária, referente a indicação, o pré-empenho e as declarações de legitimidade da despesa, estas serão requeridas diante da efetiva aquisição do objeto (fl. 216).

Na licitação para registro de preços, **a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato.** (Orientação Normativa nº 20/2009 da Advocacia Geral da União). (Grifo próprio).

26. Todavia, atentar-se para que sejam juntadas a Indicação Orçamentária e a Declaração de Ordenador de Despesas oportunamente a cada pedido a ser realizado (art. 40, I, “d”, da Lei Estadual nº 15.608/07).

27. Dessa forma, nota-se que o presente procedimento de registro de preços está de acordo com as determinações previstas na Lei Estadual nº 15.608/07.

III. CONCLUSÃO



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



28. À vista do exposto, não se verificam irregularidades no procedimento para formação de Ata de Registro de Preços
29. É o parecer.

Curitiba/PR, 27 de fevereiro de 2023.

RICARDO MILBRATH Assinado de forma digital
por RICARDO MILBRATH
PADOIM:043063679 PADOIM:04306367924
24 Dados: 2023.02.27
14:10:11 -03'00'

RICARDO MILBRATH PADOIM

Coordenador Jurídico

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7372

**6) Decisão administrativa de
autorização do certame**



Procedimento n.º 18.984.950-8

DECISÃO

Trata-se de procedimento instaurado com a finalidade de proceder à aquisição de webcams e headsets para utilização pelos agentes da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Iniciando a fase interna, o Departamento de Informática abriu o pedido (mov.2) e a Coordenação Geral de Administração Materiais acolheu sob o fundamento de crescente utilização de recursos de videoconferência e inexistência de estoque ou Ata de Registro de Preços vigente (mov. 3).

O Departamento de Informática elaborou então o Estudo Técnico Preliminar, indicando a necessidade da contratação, seu adequado planejamento, a estimativa de quantidade e custos, a escolha da modalidade de contratação, dentre outros requisitos importantes (mov.4).

A Coordenação de Planejamento aprovou o referido estudo (mov. 5).

O Departamento de Compras e Aquisições realizou diligências entre os setores na elaboração de Termo de Referência (movs. 6/17) e apresentou minuta preliminar (mov. 18) – objetivou-se a constituição de Sistema de Registro de Preços. Em seguida foi realizada pesquisa de mercado (movs. 19/33).

Realizadas modificações indicadas pela Gestão de Editais (mov. 37), novo Termo de Referência foi elaborado (mov. 39) e aquele setor apresentou seus documentos e minuta do edital (movs. 40/46).

Em avaliação orçamentária, foi atestada a Anotação Orçamentária de Licitação, por prognóstico orçamentário do provável custo (mov. 47), o que foi cientificado pela Coordenadoria de Planejamento.

Vieram os autos para decisão.



Preliminarmente, conforme atestado pela Coordenadoria Jurídica em parecer, há adequação e conveniência na adoção do **sistema de registro de preços**, que encontra amparo no art. 23, § 3º, da Lei Estadual 15.608/07, afigurando-se compatível à contratação ora processada.

Como bem avalia o parecer, a medida é vantajosa à administração, em especial por permitir celeridade, economicidade e eficiência quando da vontade de contratar (não havendo estoque e nem ata em vigência, vindo a necessidade concreta do objeto, este poderá ser acessado se dentro das prioridades orçamentárias).

Ademais, o processo está amparado por atendimento aos requisitos legais do instituto de registros de preços. Vê-se.

Observo, enquanto requisito, a existência de **pesquisa de mercado** local, realizada por meio de cotações diretas com fornecedores, aferição em sites de amplo domínio e pela comparação com os preços obtidos em certames por outros órgãos públicos – o que demonstra conformidade com o disposto no art. 9, caput c/c § 3º do Decreto Estadual n.º 4.993/2016.

Ao lado, sobre a **minuta de ata de registro de preços**, verifico que vem a atender os requisitos formais gerais (prazo, quantidade a ser previamente adquirida, sanção em caso de descumprimento contratual, sistema de controle e de cancelamento), acautelando-se para a conformidade com os termos da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Quanto à separação dos itens por **parcelamento**, verifico que ela objetiva ampliar a competitividade, sendo medida recomendada (art. 9º, inciso III da Lei n.º 15.608/07), bem como é viável a previsão reserva de cota em 25% (vinte e cinco por cento) para a participação de **microempresas e empresas de pequeno porte**, dada a natureza divisível do objeto.

Já no que se refere à **participação dos consórcios**, o legislador, no art. 33, da Lei Federal n.º 8.666/93, não estabeleceu qualquer obrigatoriedade, portanto possível a justificativa de exclusão apresentada no presente processo (baixa complexidade).

Quanto à **qualificação econômico-financeira** exigida, o parecer é afirmativo de que não é preciso esgotar todos os documentos listados nos incisos art. 77 da



Lei n° 15.608/07, bastando que se apresente os exigidos no edital, sendo possível requerer a certidão negativa de falência.

No tocante à **exigência de comprovação técnico-operacional**, observo sua dispensa, que se fundamenta na natureza do objeto de contratação (item que não demanda alta especialização).

Quanto à **disponibilidade orçamentária**, há importante destaque. Foi realizada a anotação orçamentária, e será imprescindível que sejam juntadas a Indicação Orçamentária e a Declaração de Ordenador de Despesas oportunamente a cada pedido a ser realizado (art. 40, I, “d”, da Lei Estadual n° 15.608/07).

Em conclusão de avaliação, constatada a procedência dos fundamentos técnicos e jurídicos contidos nos autos e no Parecer Jurídico n.º 040/2023, **autorizo a continuidade do feito, para a formação da ata de registro de preços** em observância às disposições da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10520/2002, da Lei Estadual n.º 15.608/07 e demais legislações correlatas.

Encaminho os autos ao Departamento de Compras e Aquisições para dar prosseguimento ao feito.

Curitiba, data de inserção no sistema.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



Procedimento n.º 18.984.950-8

DECISÃO

Trata-se de procedimento restituído a este Gabinete pelo Departamento de Compras e Aquisições em razão da indicação de reserva de cota para participação microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), pessoas físicas e empresários individuais feita em parecer jurídico (mov. 48) e na decisão que autorizou a continuidade do feito (mov. 49).

Em retificação à decisão autorizadora, considerando se tratar de licitação cujos dois lotes não autorizam a exclusividade, nos termos do art. 6º do Decreto Estadual 2.474/1995, e em que não se recomenda a sua subdivisão, conforme justificativa departamental, **excluo da decisão em comento o ponto que faz referência à participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, mantendo hígida as demais disposições.

Determino a continuidade do feito, conforme trâmites de praxe.

Ao Departamento de Compras e Aquisições.

Curitiba, data de inserção no sistema.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público Geral do Estado do Paraná



ePROCOLO



Documento: **18.984.9508decisaosaneadora_exclusaopontoreservadequota_sp.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 16/03/2023 14:58.

Inserido ao protocolo **18.984.950-8** por: **Silvia Carolina Pamplona** em: 16/03/2023 14:23.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
428ee0fa13c824bfdbf06faf1567aa90.